

Processo: 7710/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.

Assunto: Registro de Preço para aquisição de material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.

Valor Estimado: R\$ 142.289,10 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca do Registro de Preço para aquisição de material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A aquisição destes itens, são para atender as necessidades dos serviços, quanto à reposição dos estoques dos materiais hospitalares ora necessários para atendimento de pacientes de urgência e emergência dos usuários do SUS que são atendidos no Município de Itaberaí-GO. Sua utilização adequada e segura é crucial para garantir a eficácia dos procedimentos clínicos e a proteção tanto dos profissionais de saúde quanto dos pacientes.

É sucinto o relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.



Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, que a supremacia do interesse público foi atendida neste certame.

Da Análise Documental:

O processo foi instruído com os documentos exigidos para a formalização dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº. 204/2026, 171/2026, 198/2026.;
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 112/2026;
- III. consta Termo de Referência 114/2026
- IV. consta Pedidos de Compras/Serviços 73535, 73543;
- V. consta Mapa de Cotação nº 37495;
- VI. consta mapa de riscos
- VII. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- VIII. Departamento Geral de Compras;
- IX. Minuta do Contrato.



Controladoria Geral

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, após análise dos documentos constantes dos autos, conclui que o processo está revestido das formalidades legais, na fase inicial, opinando pela REGULARIDADE do procedimento, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em 29 de abril de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025